Autoriza a doação de área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma legal, área de terras ao **INSTITUTO DE DIVUGAÇÃO E ESTUDOS DA DOUTRINA ESPÍRITA - IDE**, localizada na ARSE 91, Alameda 14, AI-08, nesta Capital, com área total 1.915,70m2, destinada a Culto Religioso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 10 dias do mês de junho de 1996

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma legal, área de terras à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINISTÉRIO DO S.E.T.A., localizada na ARSO 61, AI-07, com área de 4.858,64m2.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma legal, área de terras à CONVENÇÃO INTERESTADUAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO S.E.T.A., localizada na ARSE 32, AI-01, com área de 2.244,00m2.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Autoriza a doação de área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma legal, área de terras à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DO S.E.T.A., localizadas na ARSE 23, AI-09, com área de 2.917,50m2 e ARSE 111, AI-08, com área de 1.915,70m2.

 $$\operatorname{Art.}$ 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS